

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ** comunica aos interessados que está procedendo o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para contratação de empresa para disponibilização de serviços de pousada para pacientes e/ou acompanhante encaminhados por profissionais médicos do Município de Ibiaçá-RS, para tratamento e atendimento Médico-Hospitalar no município de Passo Fundo-RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de disponibilização de pousada, objetos do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Atividade	Valor unitário por pessoa
001	Disponibilizar de acomodação com pernoites para paciente e/ou familiar acompanhante de paciente que esteja em Passo Fundo-RS para tratamento médico hospitalar. Pousada próxima ao Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo-RS.	R\$50,00
002	Disponibilizar de acomodação com pernoites para paciente e/ou familiar acompanhante de paciente que esteja em Passo Fundo-RS para tratamento médico hospitalar. Pousada próxima ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo-RS.	R\$30,00

1.2. As pousadas devem localizar-se a uma distância máxima de 500(quinhetos) metros do Hospital de Clínicas e/ou do Hospital São Vicente de Paulo em Passo Fundo-RS.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiaçá, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Rua do Interventor, 510, centro, nesta cidade, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. A vigência do credenciamento é do dia **12/07/2019 até o dia 31/08/2019**, podendo ser prorrogada até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiaçá, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b)** Cartão do CNPJ;
- c)** Certidão negativa de débito com o INSS;
- d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- g)** Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamentos do Município.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15(quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia **19/07/2019**.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, no Setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, 510, centro.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

CLAUDIOMIRO FRACASSO

Prefeito Municipal

EZEQUIEL ERNANI ROSSI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2019

Assessora Jurídica

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, N° 510, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Claudiomiro Fracasso, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF n°, residente e domiciliado em, credenciada para prestação de serviços de pousada para pacientes e/ou acompanhantes encaminhados por profissionais médicos do Município de Ibiaçá-RS, para tratamento e atendimento Médico-Hospitalar no Município de Ibiaçá-RS, fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pousada para pacientes e/ou acompanhante encaminhados por profissionais médicos do Município de Ibiaçá-RS, para tratamento e atendimento Médico-Hospitalar no município de Ibiaçá-RS, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 001/2019, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1. No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

2.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamento do Município.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será

realizado em até 15(quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 01/2019, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.9. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10. Incube à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

7.2. A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3. A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

7.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6. Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados de Nota Fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.8. Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

8.2. O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

9.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

10.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

10.5. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.6. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS,

MUNICIPIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público 001/2019, bem como no contrato, será o seguinte:

Item	Atividade	Valor unitário por pessoa
001	Disponibilizar de acomodação com pernoites para paciente e/ou familiar acompanhante de paciente que estejam em Passo Fundo-RS para tratamento médico hospitalar. Pousada com distância de metros do Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo-RS.	R\$50,00
002	Disponibilizar de acomodação com pernoites para paciente e/ou familiar acompanhante de paciente que estejam em Passo Fundo-RS para tratamento médico hospitalar. Pousada com distância de metros Hospital de Clínicas de Passo Fundo-RS.	R\$30,00

OBS: As pousadas devem localizar-se a uma distância máxima de 500(quinhetos) metros do Hospital da Clínicas e/ou do Hospital São Vicente de Paulo em Passo Fundo-RS.

Ibiaçá-RS, ____ de ____ de 2019.

Responsável

Empresa